



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167/97

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder indenização de parte de imóvel rural para abertura de estrada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder indenização pecuniária ao Sr. JOSE AMAZOR PINTO, portador do R.G. 6.564.062-7 - PR e CPF nº 603.261.909-53 relativa à abertura de trecho de estrada vicinal.

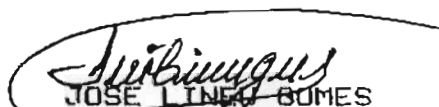
Art. 2º - A presente indenização terá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e servirá para a completa indenização de uma área de 3.750,00 m² (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), destinada a abertura de um trecho de estrada de 15,00 metros de largura por 250,00 metros de comprimento.

Art. 3º - O pagamento da quantia referida no artigo anterior, será efetivado mediante assinatura de compromisso de Servidão de Passagem passado pelo indenizado ao Município de Nova Laranjeiras, onde conste claramente que esta servidão terá duração pelo tempo que nela existir estrada e que o indenizado dá total e plena quitação de tudo que existir no trecho a ser utilizado pelo Município de Nova Laranjeiras para abertura da estrada.

Art. 4º - O trecho de estrada a ser aberto servirá para desvio da estrada vicinal denominada Linha Fatema no Distrito de Rio da Prata, objetivando a melhoria do traçado da estrada que passa dentro do Sítio Nossa Senhora do Carmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 06 de maio de 1997.


JOSE LINDE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL